



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .
A 1.ª série . . . . .	8\$	9550
A 2.ª série . . . . .	8\$	4550
A 3.ª série . . . . .	8\$	3550
A 3.ª série . . . . .	5\$	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$08

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se reusam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:664, adiando para o dia 31 de Janeiro de 1917 a extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:665, alterando a redacção da alínea h) do artigo 11.º e da alínea l) do artigo 12.º do regulamento geral do serviço do exército.

Decreto n.º 2:666, regulando a admissão dos médicos ao quadro permanente do exército enquanto durar o estado de guerra.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:667, modificando a redacção do artigo 29.º do regulamento para o serviço de faróis do continente e ilhas adjacentes.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 792, mandando pagar à Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego a importância da liquidação da garantia de juros referente ao primeiro semestre de 1916.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### DECRETO N.º 2:664

Atendendo à conveniência de aguardar a resolução das negociações entabuladas para poder, legalmente, deferir os vários pedidos de bilhetes da lotaria da Cruzada das Mulheres Portuguesas, vindos do território da República dos Estados Unidos do Brasil;

Tendo em atenção as considerações que sobre o assunto apresentaram, não só a respectiva comissão, mas também a das lotarias:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

1.º A extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas realizar-se há em 31 de Janeiro de 1917;

2.º O recâmbio a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 2:616, de 11 de Setembro último, só é permitido nos cinco dias imediatamente anteriores ao dia da extracção fixado no artigo 1.º do presente diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 5.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:665

Considerando que ao médico compete vigiar pela execução de todas as medidas de higiene destinadas a asse-

gurar o bom estado sanitário das tropas, pertencendo-lhe portanto a fiscalização da qualidade dos géneros empregados na confecção da sua alimentação;

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea h) do artigo 11.º do regulamento geral do serviço do exército, aprovado por decreto de 6 de Junho de 1914, passa a ter a seguinte redacção:

h) Ter voto consultivo no Conselho em todos os assuntos respeitantes à aquisição dos géneros, com excepção das carnes, quando na unidade haja veterinário, destinados à alimentação das praças e oficiais, inspeccionando-os com regularidade e formulando a sua opinião por escrito, no caso de deverem ser rejeitados.

Art. 2.º A alínea l) do artigo 12.º de mesmo regulamento passa a ter a seguinte redacção:

l) Ter voto consultivo no Conselho em todos os assuntos respeitantes à aquisição de carnes para alimentação das praças e oficiais, inspeccionando-as regularmente, assim como medicamentos, feno e carvão para o serviço veterinário, devendo formular a sua opinião por escrito, sempre que devam ser rejeitados.

Art. 3.º Este decreto entra já em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

#### DECRETO N.º 2:666

Para facilitar e abreviar o ingresso dos médicos milicianos no quadro permanente dos oficiais médicos do exército em razão da emergência derivada do estado de guerra em que o país se encontra; atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e usando das atribuições concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem decretar o seguinte, para vigorar durante o estado de guerra:

Artigo 1.º A admissão dos médicos ao quadro permanente do exército far-se há, a título provisório, por concurso documental de entre os subalternos médicos milicianos, até a idade de 35 anos.

Art. 2.º A admissão será seguida do tirocínio feito nos hospitais de 1.ª classe durante seis semanas, de harmonia com os planos de instrução estabelecidos pelo artigo 77.º da parte IV do regulamento para a instrução do exército metropolitano. Findo este tirocínio, os que tiverem boas informações farão, quando o Ministro da Guerra o determine, concurso definitivo, nos termos do artigo 431.º, n.º 2.º, alínea c) da organização do exército metropolitano.